

84
115-A-99
113/2007

[Handwritten signatures and initials]

Documento Complementar da escritura, lavrada Neste cartório Notarial, a cargo de Jorge Manuel Matos Carvalho no Livro cento e quingenta a folhas noventa e nove e seguintes.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, OBJECTO E PARTICIPAÇÕES

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO

A sociedade adopta a denominação MADALENAGIR S.A.

ARTIGO SEGUNDO

SEDE E REPRESENTAÇÃO

UM – A sede social é na Avenida Machado Serpa n.30 9900-321- Madalena do Pico.-----

DOIS – Por simples deliberação do Conselho de Administração pode a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho.-----

ARTIGO TERCEIRO

OBJECTO

UM –O objecto da sociedade consiste na criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão e conservação de equipamentos turísticos, desportivos, recreativos, culturais, ambientais e habitacionais de âmbito local no município de Madalena do Pico.-----

DOIS – No âmbito das actividades previstas no número anterior a sociedade poderá promover a implementação, a construção, a gestão e a exploração de áreas, equipamentos e infra-estruturas de desenvolvimento urbano e de

construção prioritária no Concelho de Madalena do Pico.-----

TRÊS – Em complemento das actividades previstas no número anterior, a sociedade poderá exercer directamente ou em colaboração com terceiros actividades acessórias ou subsidiárias do objecto principal, bem como outros ramos de actividade conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudiquem a prossecução do objecto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.-----

ARTIGO QUARTO

PARTICIPAÇÕES

A sociedade pode participar na constituição de sociedades ou adquirir participações em quaisquer sociedades já constituídas e bem assim associar-se com outras entidades por meio de agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outras formas associativas, mesmo que com objecto social diferente do seu.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

CAPITAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUINTO

CAPITAL SOCIAL

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000 € (cinquenta mil euros), divididos em cinquenta mil acções ordinárias com o valor nominal de um euro cada uma.-----

ARTIGO SEXTO

REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

UM – As acções serão nominativas.-----

DOIS – As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, cinquenta,

I W. LAY
J H
Shum
R
M

cem, quinhentas, mil, e cinco mil ações, sendo permitida a sua concentração ou divisão.-----

TRÊS – Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.-----

J
H

ARTIGO SÉTIMO

OBRIGAÇÕES

UM – A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza, podendo a respectiva deliberação ser tomada pelo Conselho de Administração, nos casos em que a lei o permita.-----

DOIS – Observadas as limitações legais aplicáveis, a sociedade poderá emitir obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.-----

CAPÍTULO TERCEIRO

PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E SUPRIMENTOS

ARTIGO OITAVO

PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

Os accionistas deverão prestar à sociedade prestações acessórias onerosas ou gratuitas, desde que tal prestação seja deliberada em Assembleia Geral com o voto favorável do(s) accionista(s) que as prestar, fixando-se na deliberação o montante da(s) prestação(ões) bem como as respectivas condições.-----

ARTIGO NONO

SUPRIMENTOS

Os accionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, cujas condições de retribuição, reembolso e prazo deverão ser acordadas por

escrito com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO QUARTO

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO

ENUMERAÇÃO

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, o qual terá necessariamente um suplente.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

COMPOSIÇÃO

UM – A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

DOIS – A cada grupo de cem acções cabe um voto.

TRÊS – Além dos accionistas com direito de voto, têm direito a participar na Assembleia Geral, embora não possam votar, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, podendo haver um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, todos eleitos trienalmente pela assembleia geral, de entre

accionistas ou outras pessoas.-----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

QUORUM DELIBERATIVO

Quer em primeira, quer em segunda convocatória, as deliberações devem ser aprovadas por unanimidade dos votos emitidos.-----

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

COMPOSIÇÃO

UM – O Conselho de Administração é composto por três membros, que podem não ser accionistas, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, que designa o presidente.-----

DOIS – A Assembleia Geral que eleja os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.-----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da Sociedade, nomeadamente:-----

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações necessárias, úteis ou convenientes ao exercício do objecto social;-----
- b) Elaborar os instrumentos de gestão previsional;-----
- c) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados;-----
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as

4 9 18

DOIS - Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador, ou a de um só procurador com poderes bastantes.-----

SECÇÃO IV

FISCAL ÚNICO

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e ao seu suplente eleitos pela Assembleia Geral, os quais, nos termos legais, terão de ser um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas.-----

SECÇÃO V

REMUNERAÇÕES

ARTIGO DÉCIMO NONO

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS CORPOS SOCIAIS

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não, pelo desempenho dos cargos, conforme for deliberado em Assembleia Geral ou por comissão de remunerações constituída, pela Assembleia Geral, para o efeito.-----

CAPÍTULO QUINTO

ANO SOCIAL

ARTIGO VIGÉSIMO

ANO SOCIAL

O ano social corresponde ao ano civil.-----

Procurador
Fernando Jorge Cava dos Anjos
Presidente
Paulo António Lima 2te

Foro Anual do Conselho Montevideo

26 de Maio de 2010

Dr. Spezzano

Assessor de Gestão Pessoal